



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Análise da Documentação de Habilitação Técnica

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação nº 114693 e Processo SEI nº 202500005017918, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).**

A presente análise refere-se à verificação da conformidade da documentação de habilitação técnica das licitantes, especialmente quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos nas Parcelas de Maior Relevância, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA.

Após análise da conformidade técnica, quanto a situação das licitantes **BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA** e **IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA**, pontua-se:

LOTE	EMPRESA	SITUAÇÃO
06	BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA	HABILITADA
08	IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA	INABILITADA

Análise habilitação Técnica - Lotes 06 (BOMSUCESO)

Após análise da documentação complementar encaminhada pela licitante (doc. SISLOG nº 354803), verificou-se que as diligências foram devidamente atendidas, restando sanadas as pendências. **(Atendido)**

A equipe técnica constatou que a licitante **BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA**, no **Lote 06**, apresentou atestados e certidões compatíveis com o objeto licitado, atendendo integralmente às exigências previstas nos itens 8.7.1 e 8.7.2 do Edital. A documentação apresentada demonstra a devida comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional para execução de serviços similares, evidenciando

experiência adequada e suficiente para o desempenho das atividades objeto da contratação.

Análise Habilitação Técnica - Lote 08 (IC 2)

No que se refere à análise da documentação apresentada pela licitante do **lote 08, IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA**, esta Diretoria de Manutenção procedeu à emissão de 1ª diligência, com fundamento nos itens do edital:

8.7.2, Nota 3: "Para fins de esclarecimento, os atestados apresentados deverão conter a comprovação da execução de serviços de infraestrutura que, em sua composição, evidenciem e comprovem a utilização das máquinas mencionadas no Termo de Referência."

8.7.2.3.: "As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia."

8.15.: "O Agente de Contratação/Comissão deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação."

Apresentar as composições de serviços vinculadas às Certidões de Acervo Técnico (CAT) nº 946621/2026, 926073/2025 e 925874/2025 registradas no CREA, tendo em vista que não foi possível identificar, nos documentos apresentados, a utilização do equipamento retroescavadeira para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional. **(não atendido)**

Adicionalmente, solicita-se o envio da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) referente à CAT nº 946621/2026, vinculada ao Município de Lago da Pedra em atendimento à condição: **(atendido)**

Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE):

A empresa não atendeu às exigências editalícias quanto:

"8.7.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme descrito nos **Quadros 02 e 03.**"

Verificou-se que os atestados fornecidos, vinculados os documentos de Certidões de

Acervo Técnico (CAT) nº 946621/2026, 926073/2025 e 925874/2025, pela empresa não comprovam o uso da **Retroescavadeira de Pneus (CAT 416E ou equivalente)**, não sendo objeto de uso para comprovação técnico operacional devido à sua inaptidão. Essa inconsistência infringe o disposto no item 1 do quadro 2, do Edital em questão. Em resposta à primeira diligência, a empresa alegou similaridade técnica e operacional entre a retroescavadeira e os equipamentos escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora e trator de esteiras. Todavia, o Edital é expresso e taxativo quanto aos itens a serem comprovados, sendo a retroescavadeira considerada equipamento de caráter obrigatório, não se admitindo sua substituição por equipamentos de natureza diversa.

O atestado de capacidade técnica apresentado, prestado à VIEIRA INFRAESTRUTURA LTDA, que faz referência ao equipamento Retroescavadeira de Pneus (CAT 416E ou equivalente), em sua composição de serviços, caracteriza-se exclusivamente na modalidade de **locação** e conforme arquivo do Sislog nº 237565 (resposta às Solicitações de Esclarecimento nº7, nº8, nº9, nº10, nº11 e nº12):

Esclarecimento Nº 11: "QUESTIONAMENTO 3 - Ambiguidades na Comprovação de "Utilização de Equipamentos": O QUADRO 02 (página 10), na Exigência 1, solicita comprovação da "utilização dos equipamentos para desempenho das atividades". A "utilização dos equipamentos" para fins de comprovação da qualificação refere-se à disponibilização desses equipamentos a terceiros (no contexto de um contrato de locação/fornecimento de recursos) ou à sua utilização em obras e serviços executados diretamente pela própria licitante (como executor de obra)? A clareza desses pontos é indispensável para garantir a isonomia do certame, a correta interpretação do objeto por parte dos licitantes e a apresentação de propostas e documentos de habilitação que efetivamente atendam às expectativas da GOINFRA. A ausência de uma definição precisa pode levar à desclassificação indevida de licitantes aptos ou à apresentação de documentos inadequados."

Resposta: Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional (item 8.7.2 e Quadro 02), a expressão "utilização dos equipamentos para desempenho das atividades" refere-se à utilização efetiva dos equipamentos em obras e serviços executados diretamente pela própria licitante, como responsável pela execução integral do objeto. **Não se considera válida a comprovação baseada apenas na disponibilização ou locação de equipamentos a terceiros, sem que a licitante tenha executado diretamente os serviços de manutenção e conservação de vias não pavimentadas ou atividades de infraestrutura correlatas. Essa definição assegura a isonomia entre os participantes do certame, a correta interpretação do objeto por parte dos licitantes e a apresentação de documentos de habilitação compatíveis com as exigências do edital e com a natureza do contrato, classificado como serviço comum de engenharia, em que a contratada é responsável pela execução completa dos serviços, utilizando os recursos materiais e humanos sob sua gestão.**

Conforme os esclarecimentos prestados, não serão admitidos atestados fundamentados exclusivamente na locação de equipamentos, sendo imprescindível a comprovação de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Assim, conclui-se que a empresa não atendeu às exigências editalícias previstas nos itens

8.7.1 e 8.7.2, quando à qualificação técnico-operacional.

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se a **HABILITAÇÃO** da licitante BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA (Lote 06) e a **INABILITAÇÃO** da licitante IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA (Lote 08), fundamentado nos parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Encaminhem-se os autos à LC-GELIC.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 10 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 10/04/2026, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88866648** e o código CRC **5D9AB4D8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 88866648